



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1062/97, de 16 de maio de 1997.

*“Autoriza o município de Manhumirim – MG, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE (CISLESTE) e dá outras providências .”*

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Erval Azevedo Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de 1 % (um por cento) no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE constituída por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for liberado em convir ao bom desempenho do consórcio.

**Art. 2º.** O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessária, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do F. P. M. (Fundo de participação dos municípios).

**Art. 5º.** Fica declarada de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste no município de Manhumirim.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de maio de 1997.

  
Erval Azevedo Mendes  
Prefeito Municipal